



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**CONTRATO N. 061/PGM/PMJP/2024, A QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA  
PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS  
CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.804.931/0001-01, situada a Avenida Canaã, 2828, Sala 01, Setor 01, CEP 76870-140, e-mail: [andre@publica-ro.com.br](mailto:andre@publica-ro.com.br), (ID [953621](#)) fl.6), fone (69) 3535.4004, cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 737.694.282-34, Portador(a) da Cédula de Identidade de n.764.913 SSP/RO, conforme atos constitutivos da empresa (ID [953675](#)) fls.17, 23 e 24), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-938/2024 SEMFAZ** e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente Pregão Eletrônica n. 017/SUPECOL/PMJP/RO/2024, pelo menor preço por lote, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Ji-Paraná/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades da Administração Municipal de Ji-Paraná/RO, conforme condições e especificações descritas no edital e seus anexos;**

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Pregão Eletrônico n.017/SUPECOL/PMJP/RO/2024 (ID [903994](#));
  - 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar 900291 (ID [1082155](#));
  - 1.2.3. Termo de homologação (ID [1082155](#)) e (ID [1081391](#));
  - 1.2.4. Termo de referência (ID [900292](#));
  - 1.2.5. Proposta da Contratada (ID [953621](#));
  - 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**, referente ao item 2 do Termo de julgamento (ID [953624](#)) e conforme proposta da Contratada e solicitação de compra (ID [648895](#)), abaixo detalhado.

2.2. A Contratada **não será reembolsada referente ao item I - Conversão, implantação e treinamento**, do Termo de Julgamento (ID [953623](#)), uma vez que já presta serviços à Administração.

2.2.1. Os capítulos 17 e 33 do termo de referência (fls.16 e 36) estabelecem que: Caso a empresa vencedora do certame já preste os serviços a administração, que na fase de contratação conste que os serviços de conversão/migração de dados, implantação e treinamento não serão cobrados, ou seja o item I, não poderá ser cobrado pela Contratada.

Especificação dos serviços	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Serviços mensais continuados especializados em informática para software em gestão administrativa e financeira. Sistema de: Contabilidade pública, de folha de pagamento, de tesouraria, de controle e elaboração de orçamento público (LOA LDO				

PPA), de controle do patrimônio público, de compras e materiais, de atendimento à lei de responsabilidade fiscal, de informações automatizadas (SIGAP), de licitações e controle de contratos, de controle de protocolo e de processos, de controle de frotas de veículos, integrado de arrecadação de tributos municipais e fiscalização, incluindo módulo web controle do ISSQN, AIDF e nota fiscal eletrônica, emissão de guias/carnês (IPTU E ISS) e emissão e validação de certidões negativas de débitos consulta de dados cadastrais; Desenvolvimento e integração com os módulos necessários para o portal transparência conforme lei n. 12.527/2011 e instruções normativas n. 52/2017/TCE-RO e n. 68/2018/TCE-RO.	Mês	12	R\$ 115.000,000	R\$ 1.380.000,00
--	-----	----	-----------------	------------------

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 2. do Pagamento

2.1.O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria.

2.2. A Contratante irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a contratada, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

2.3. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo Contratante, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da Contratada, o Contratante fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, a partir da última assinatura das partes**, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e capítulo 18 do TR.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Será admitido o reajuste do valor do contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, ou outro que venha

substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes. (TR - cap.19).

4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3. Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço contratado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TREINAMENTO

5.1.A Contratada deverá executar os serviços de conversão/migração de dados, implantação do sistema de núcleo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

5.2. Os serviços de treinamento do sistema deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do Termo de Recebimento da Implantação, conforme estipulado no capítulo 19 do TR.

5.2.1. Todos os treinamentos na cidade de Ji-Paraná/RO, em local indicado pela Contratante, ou caso acordado entre as partes, em centro de treinamento com melhores condições de aprendizado, ainda que em outro município, sendo que neste último caso todos os custos envolvidos deverão ser arcados pela Contratada, conforme estabelecido no capítulo 24 do TR.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta nota de reserva orçamentária (ID 708962), da seguinte forma:

### Nota de Reserva Orçamentária nº 229

Data: 12/03/2024

Ficha: 137 Processo Nº: 0938/2024  
Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA  
Funcional: 04.122.0001.2078.0000  
Cat. Econômica: 3.3.90.40.00 - DESPESAS CORRENTES  
Código de Aplicação: 002.001 - Recursos Próprios do Município  
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
Fonte STN: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Dotação	Emp. até a data	Saldo atual	Reserva até a data	Saldo atual com reserva
1.800.000,00	655.265,78	1.144.734,22	0,00	1.144.734,22

### Histórico:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTROLE, CONFORME COTAÇÃO Nº 278/24.

Valor da reserva: 965.708,36  
Saldo atual com reserva (depois): 179.025,86

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação;

7.2. Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no TR e no edital e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, devidamente instalados e em condições de pleno funcionamento;

7.3. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.4. Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como realizar os serviços de instalação, treinamento, suporte, Manutenção/garantia (preventiva, corretiva e evolutiva) e atualização nos horários determinados pela Contratante;

7.5. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia, técnicas empregadas e banco de dados, sem a perda de informações;

7.6. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o contratante, quaisquer componentes adicionais necessários à perfeita execução do objeto,

7.7. Efetuar o pagamento de seus funcionários nos prazos legais, independente do recebimento da fatura, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

7.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;

7.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.12. Obedecer às normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados (Decreto Municipal 1384/2024);

7.13. Aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base o preço constante da proposta Contratada, diante de necessidade comprovada da Administração;

7.14. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da Contratada referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

7.15. Realizar migrações de sistema ao início e encerramento do contrato, não poderá haver a criptografia dos dados pertencentes à contratada na migração dos dados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar a execução do contrato, através da Comissão nomeada para este fim, bem como comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.3. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

8.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.5. Manter equipes tanto da área de tecnologia da informação quanto da área de conhecimento das regras de negócio para acompanhar os procedimentos que serão realizados, estando os mesmos com o dever e autoridade de fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os itens mencionados;

8.6. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

## **9. CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO**

9.1. Os serviços de suporte técnico especializado se darão de forma presencial e à distância, conforme o caso, que deverão ser realizados pela Contratada, nas condições especificadas no capítulo 23 do TR.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o disposto no Instrução Normativa SEGES/ME n. 75/2021, art. 119 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa n. 04/CGM/PMJP/2024.

10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#), a Contratado quando:

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei)

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo quarto - Faz parte integrante como penalidade da Contratada o capítulo 11 do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, independente de transcrição.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei.14.133/2021.

12.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133/2021, termo de referência e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. A CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **07 (sete) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 20 de agosto de 2024.

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

**CONTRATADA - PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF n. 04.804.931/0001-01

ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS

Representante Legal

**ELIANE SANTOS SILVA**

**RODRIGO SAMPAIO SOUZA**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024

---

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Antônio Freitas, Sócio-Administrador**, em 21/08/2024 às 08:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SANTOS SILVA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 21/08/2024 às 09:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 21/08/2024 às 10:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 21/08/2024 às 12:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1133239** e o código verificador **E06EB5CB**.

---

Referência: [Processo nº 1-938/2024](#).

Docto ID: 1133239 v1